



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**(CTASP)**

**PROJETO DE LEI Nº 3.690, DE 2012**

Altera a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e dá outras providências.

**Autor:** Dep. Darcício Perondi  
**Relator:** Dep. Benjamin Maranhão

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se ao crivo desta Comissão projeto de lei que propõe atualizar a norma que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia.

O projeto é de autoria do Deputado Darcício Perondi e tramitou pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que exarou parecer favorável, com substitutivo.

A matéria veio à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito.

O prazo regimental esgotou-se sem oferecimento de emendas.  
É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O presente projeto tem por objetivo atualizar e readequar a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, para os dias atuais, sob a égide da Constituição Federal de 1988.

As principais alterações propostas são:

- Os Conselhos Federal e Regional de Odontologia servirão de órgãos de consulta dos Governos da União e das Unidades Federativas. (Art. 2º, parágrafo único, do PL).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**(CTASP)**

- A composição do Conselho Federal será modificada para 1 (um) membro por cada Unidade da Federação. Além disso, o tempo do mandato passa de trienal para quadrienal. (Art. 3º do PL).
- Também altera a composição da Diretoria do Conselho Federal, com um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. (Art. 6º do PL).
- Os Conselhos Regionais de Odontologia serão formados por 5 membros com até 5.000 (cinco mil) inscritos. A cada mais 5.000 (cinco mil) inscritos serão acrescentados novos 2 (dois) conselheiros. (Art. 9º do PL).
- Aumenta a competência para os Conselhos Regionais, no tocante a punir clínicas odontológicas e laboratórios de prótese, sem inscrição no Conselho Regional de Odontologia. (Art. 11, alínea “n”, do PL).
- Em relação as punições previstas na Lei 4.324/1964, o Projeto de Lei acaba com a advertência confidencial. (Art. 18 do PL).

Conforme visto acima, as alterações do projeto são para dar maior participação dos filiados nas votações e nas decisões dos Conselhos Federal e Regional de Odontologia.

No entanto, verifico que o mercado de odontologia está saturado, segundo o livro “Perfil Atual e Tendência do Cirurgião-Dentista Brasileiro”, 19% dos dentistas do mundo estão no Brasil. Em números, esse percentual representa mais de 280 mil profissionais espalhados pelas regiões, em sua maioria pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> <http://cfo.org.br/sem-categoria/brasil-e-o-pais-com-o-maior-numero-de-dentistas/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**(CTASP)**

Por isso, proponho que apenas cirurgiões-dentistas possam constituir empresas de Prestação de Assistência Odontológica (EPAO) no mercado brasileiro.

Diante do exposto, voto **pela aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.690, de 2012, **na forma do substitutivo** da Comissão de Seguridade Social e Família, **com emenda**.

Sala da Comissão, em            de            de 2017

Deputado **Benjamin Maranhão**  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**(CTASP)**

**PROJETO DE LEI Nº 3.690, DE 2012**

Altera a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e dá outras providências.

**EMENDA**

Inclua-se o § 5º ao art. 13 do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com o seguinte texto.

Art. 13.....

.....

*§ 5º As empresas mencionadas no § 1º deverão ser constituídas por cirurgiões-dentistas.*

Sala da Comissão, em            de            de 2017

Deputado **Benjamin Maranhão**  
Relator